



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

### STE AVANÇA COM A FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DOS MÉTODOS DE SELECÇÃO PARA COLOCAR OS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE ESPECIAL

O STE vai solicitar ao Senhor Presidente da República, aos Grupos Parlamentares, ao Senhor Procurador-Geral da República e ao Senhor Provedor de Justiça, que suscitem a fiscalização abstracta da constitucionalidade das normas dos artigos 16.º, 17.º e 18.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mais conhecida como a Lei da Mobilidade Especial.

A referida lei consagrou como métodos de selecção a avaliação de desempenho e a avaliação profissional.

Para a colocação de trabalhadores em mobilidade especial, estatuiu-se que seria relevante apenas a avaliação de desempenho que fosse obtida durante um só ano de desempenho profissional e reportada aos anos anteriores à entrada em vigor da própria lei da mobilidade.

O Sindicato entende que considerar um único ano de serviço efectivo ou até, nalguns casos, menos de um ano de serviço efectivamente avaliado, para se seleccionar pessoas a colocar em situação de inactividade profissional, **viola os princípios da justiça e adequação**

Por outro lado, a utilização de um método para efeitos que, quando o método foi aplicado, não estavam previstos na lei, **viola o princípio da tutela da confiança e da proibição da retroactividade**, uma vez que não é dada a possibilidade de os interessados puderem reclamar e recorrer das notas obtidas para fugirem à sua colocação em situação de mobilidade especial, por já terem decorrido os respectivos prazos no momento em que os visados



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

souberam que aquelas notas seriam utilizadas para os colocar em situação de mobilidade especial.

No que toca à avaliação profissional, que só poderá ser utilizada quando não seja possível lançar mão da avaliação de desempenho, entende o STE que **viola as garantias de imparcialidade** o facto de a lei atribuir aos superiores hierárquicos dos trabalhadores a competência para avaliá-los, uma vez que existe um histórico de relacionamento, inclusive, ao nível da sua avaliação de desempenho.

Esse histórico influencia a isenção da avaliação, fazendo com que os resultados finais tendam para plasmar intenções preconcebidas.

Resta a questão do prejuízo para a certeza jurídica de que todo e qualquer procedimento de selecção deve dispor, **pelo facto de a lei da mobilidade permitir que o método de avaliação profissional assuma variadíssimas formas**, desde a escala a aplicar até aos métodos e critérios a utilizar, conforme o decidido por cada dirigente máximo, **o que colide com o princípio da igualdade e permite que o método escolhido conduza o procedimento num determinado sentido e para obter determinados resultados, previamente definidos.**

O STE, no decurso da negociação e quando percebeu que o Governo estava obcecado com estas ideias, tentou minimizar os efeitos das escolhas efectuadas, propondo que a selecção se fizesse por um júri nacional, sem conhecer a identidade dos trabalhadores até ao momento da classificação final do procedimento e através de provas de conhecimentos.

O Governo recusou!

Agora, percebemos porquê!

Lisboa, 25 de Janeiro de 2008

A Direcção